



SINDICATO EMPRESARIAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TOLEDO

**SINDETO – Sindicato Laboral de
Toledo e Região**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Horários Especiais de Trabalho Final de 2023

Conforme acordo entre o SINDETO – Sindicato dos Empregados no Comércio de Toledo e o SINVAR – Sindicato Empresarial do Comércio de Toledo, segue acordo convencionado para horários especiais 2023 do Comércio de Toledo.

Dos dias 11/12 à 13/12/2023 (segunda à quarta-feira): 09h às 22h;
Dia 14/12/2023 (quinta-feira): 09h às 18h (Feriado Municipal) troca com o dia 13/02/2024 (Terça-Feira de Carnaval);
Dia 15/12/2023 (sexta-feira): 09h às 22h ;
Dia 16/12/2023 (sábado): 09h às 17h;
Dos dias 18/12 à 22/12/2023 (segunda à sexta-feira): 09h às 22h;
Dia 23/12/2023 (sábado): 09h às 19h;
Dia 24/12/2023 (domingo): 09h às 16h (folga na semana anterior ou posterior)
Dia 12/02/2024 (segunda-feira) Facultativo para compensação de horas de Dezembro;
Dia 13/02/2024 (terça-feira) troca com o dia 14/12/2023.

Observando as Cláusulas contidas na CCT do comércio vigente, em especial essas cláusulas abaixo, desde que não contrariem o acima acordado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO: Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, ultrapassarem **75** (setenta e cinco) minutos a jornada normal diária de trabalho, farão jus a refeição fornecida pelo Empregador ou a um pagamento equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial de que trata a letra A da cláusula 03 ou seja R\$ 32,80 (trinta e dois reais e oitenta centavos), por dia em que ocorrer tal tuação, tal parcela terá natureza indenizatória.

Rosecler Marisa R. Zorzo
SINDETO



SINDICATO EMPRESARIAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TOLEDO

SINDETO – Sindicato Laboral de Toledo e Região

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRABALHO AOS DOMINGOS: Fica estabelecido a possibilidade de trabalhar UM domingo por mês, entre 8h às 18h, desde que tenha gozado o DSR durante a semana que antecede ao referido trabalho.

Parágrafo Primeiro: Além do salário normal do empregado, será concedido um vale-compra/vale alimentação ou pagamento no valor de R\$ 112,00 (Cento e Doze Reais), para cada empregado que prestar serviços em domingo, cujo valor não se constitui em salário, pago em natureza indenizatória.

Parágrafo Segundo: Eventual extrapolação da jornada normal diária do empregado aos domingos deverá ser remunerado como hora extra com adicional de 100% (cem por cento), ficando vedada sua compensação via banco de horas.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido a obrigatoriedade de controle de jornada para o trabalho em domingos, limitado o trabalho extraordinário em no máximo 2 (duas) horas.

Parágrafo Quarto: Para o labor nos demais domingos as empresas obrigatoriamente deverão ter ACT negociado com o sindicato, prevalecendo os valores mais benéficos ao trabalhador.

Toledo-PR, 06 de dezembro de 2023

Rosecler Marisa R. Zorzo
SINDETO

Rosecler Marisa Rhoden Zorzo
Presidente

Sindicato dos Empregados no Comércio de Toledo e Região

Gilberto Furlan
Presidente

Sindicato Empresarial do Comércio Varejista de Toledo

SINDETO

Sindicato dos Comerciantes
de Toledo e Região

☎ (45) 99937-0026
(45) 3252-1399

f /sindeto

🌐 www.sindeto.com.br